

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

- 1º Outorgante : Município de Valpaços, Pessoa Coletiva nº 506 874 320 neste acto legalmente representado pela Senhora Vereadora, Dra. Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão.
- 2º Outorgante : Grupo Desportivo de Valpaços, pessoa coletiva número 504 568 949, com sede no estádio da Cruz, na Cidade de Valpaços, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direção, Luís Manuel Guedes Mesquita.

é celebrado o presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro e ulteriores alterações, com referencia à Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, o qual será regido pelas seguintes cláusulas :

Cláusula 1^a (Objecto)

- 1 O presente contrato programa tem por objecto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da pratica do desporto no Concelho de Valpaços.
- 2 A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções especificas:
- Incentivar os jovens para a prática das diferentes modalidades desportivas, visando uma melhor ocupação dos tempos livres;
- Concessão, a favor dos jovens até aos 18 anos de idade, do direito à entrada gratuita nos diferentes espectáculos desportivos que se realizem no Estádio Municipal de Valpaços.





- O grupo Desportivo de Valpaços, obriga-se ainda a promover o futebol das camadas mais jovens (Escolas, Infantis, Juvenis e Iniciados), criando para o efeito as condições necessárias para a sua prática nos respectivos escalões, incluindo a participação nas competições nacionais.

Clausula 2ª (Estimativa dos encargos)

A determinação do valor da comparticipação fixado na clausula seguinte reporta – se a uma estimativa para a execução do presente contrato, orçada em 35.000,00€

Clausula 3^a (Regime de comparticipação)

No âmbito do protocolo a celebrar, o Município de Valpaços, compromete – se a prestar apoio financeiro ao Grupo Desportivo de Valpaços no montante de 35.000,00€, repartido da seguinte forma:

2020- 17.500,00€-Pago em outubro 2021- 8.750,00€-Pago em fevereiro -8.750,00€ -Pago em maio

Cláusula 4^a (Obrigações do segundo contraente)

- 1 O segundo outorgante compromete se , no âmbito do presente contrato, a dar inteiro cumprimento aos objectivos nele consignados, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo por si apresentado, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e ao prazo de execução previamente estabelecido.
- 2 O segundo outorgante obriga se ainda a :
- a) Apresentar ao 1º outorgante , para aprovação , um relatório anual das actividades desenvolvidas , com uma referencia expressa ao estado de execução do presente contrato;
- b) Enviar ao 1º outorgante um relatório final sobre a execução do contrato;





- c) Prestar ao 1º outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente contrato.
- d)Apresentar previamente ao 1° outorgante, as contas aprovadas em Assembleia Geral relativas a 2019/2020, sendo condição necessária para efetuar qualquer pagamento previsto no contrato

Clausula 5^a (Mora no cumprimento)

- 1 O atraso do 2º outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este direito de resolução do presente contrato.
- 2 A resolução do presente contrato pelos fundamentos expressos no número anterior, efectuar— se à através da respectiva notificação ao 2° outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 6ª (Revisão do Contrato – Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo 2º outorgante aos objectivos ou resultados ora previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do 1º outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato – programa.

Clausula 7ª (Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1-O Acompanhamento e controlo de execução deste contrato rege se pelo disposto no artigo 19º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.
- 2- Quando por qualquer circunstância ocorrer uma interrupção das atividades de formação previstas no contrato, o 1º outorgante reserva-se no direito de não pagar as prestações relativas ao período em causa.

Clausula 8ª (Duração do contrato)

O contrato vigorará até 30 de junho de 2021.



Clausula 9^a (Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor após a data da sua publicitação na página eletrónica do Município, com inicio em setembro de 2020

Clausula 10^a (Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

- a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela 2º outorgante;
- b) Cronograma financeiro/Previsão de custos, apresentado pelo 2º outorgante.

A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal para o ano de 2020, sob a classificação económica 040701, tendo sido atribuído o número de compromisso 2020/2869, existindo fundo disponível ao qual foi atribuído o número 3685, do diário dos fundos disponíveis, de conforme informação Do Departamento de Finanças e Património, que se arquiva.

- -Arquiva-se: -Certidão comprovativa da sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral de contribuição e Impostos.
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança social.

Valpaços, 21 de setembro de 2020.

Pelo 1º outorgante:

Pelo 2° outorgante: him pul pub fint